



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	21/13		
Interessado	Escola Infantil Karamellow (DRE/Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº <b>417/15</b> (corrigido o ano – DOC 18/03/15 – p. 13)	CEB	Aprovado em 19/02/15	Publicado em 06/03/15 – p. 08

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

01	Em documento datado de 16/10/13, a representante legal da mantenedora
02	do Núcleo Educacional Infantil Cardoso Ltda. – ME- Escola Infantil Karamellow
03	solicitou na Diretoria Regional de Educação Penha (DRE PE), <b>nova</b> autorização
04	para funcionamento da referida unidade educacional, localizada na Rua Manoel
05	Gomes, 161 – Vila Invernada – São Paulo - SP, para atendimento a crianças de
06	0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, recebendo o protocolo nº 16.74.015*13,
07	datado de 30/10/14.
08	Primeiramente, convém observar que o Protocolo CME nº 21/13 foi
09	reautuado, considerando que este Colegiado já analisou anteriormente
10	documento de igual teor, em nome da Escola de Educação Infantil Karamellow,
11	conforme Parecer CME nº 347/13, publicado no DOC de 03/10/13, <b>mantendo o</b>
12	<b>indeferimento de autorização de funcionamento do pedido inicial da</b>
13	<b>mantenedora.</b>
14	Em face do novo pedido da mantenedora, o Diretor Regional de Educação,
15	no dia 16/09/14, designou Comissão para proceder à análise da documentação e
16	vistoria das instalações, nos termos da legislação vigente.
17	Na mesma data, a Comissão comparece na unidade escolar e, em 18/09/14,
18	emite Relatório circunstanciado, apontando:
19	1) não foram entregues todos os documentos prescritos no artigo 7º da
20	Deliberação CME nº 04/09;
21	2) não havia Diretor e Auxiliar de Limpeza;
22	3) o quadro de Recursos Humanos se encontra desatualizado, não foi
23	apresentado novo quadro, apesar das solicitações por parte da Comissão;
24	4) não foram entregues o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico –
25	2014, prejudicando a análise da Comissão sobre a organização disciplinar e
26	pedagógica da Unidade Educacional;
27	5) a análise dos Livros Administrativos e Pedagógicos foi prejudicada em
28	virtude da ausência do Diretor;
29	6) ausência de organização, equipamentos e estrutura adequada para a
30	instalação do Berçário;
31	7) há reincidência de solicitação de autorização de funcionamento no
32	mesmo local e pelo mesmo representante legal da entidade mantenedora, Sra.

33 Marcia Coelho Cardoso, cujo pedido foi indeferido, denotando conhecimento por  
34 parte da mesma **da necessidade** do cumprimento **da** legislação pertinente.

35 Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pelo **indeferimento** da  
36 solicitação de autorização de funcionamento da Escola Infantil Karamellow, por  
37 não atender às condições previstas na Deliberação CME nº 04/09, Portaria SME  
38 nº 3.479/11 – ‘Padrões Básicos de Infraestrutura para Instituições privadas de  
39 Educação Infantil’ e demais legislações pertinentes.

40 Considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Supervisores, o  
41 Diretor Regional de Educação expede despacho, indeferindo o pedido de  
42 autorização, protocolado nº 16.74.015\*13, publicado no DOC de 01/10/14, p. 17.

43 Em 09/10/14, a mantenedora da escola toma ciência do referido Relatório  
44 Circunstanciado e, em 15/10/14, protocola recurso contra essa decisão **dirigido**  
45 ao Conselho Municipal de Educação. Em sua defesa, apresenta um “Descritivo  
46 de fatos novos”, a saber: - Padrões de infraestrutura de acordo com a Portaria  
47 SME nº 3.479/11; Declaração da capacidade máxima de atendimento com  
48 demonstrativo da organização de turnos e grupos; Regimento Escolar de acordo  
49 com a Indicação CME nº 04/97; Projeto Pedagógico de acordo com o disposto  
50 no art. 4º da Deliberação CME nº 04/09; - Quadro de Recursos Humanos  
51 completo; - Documento de Regularização de Edificação. Também junta fotos ao  
52 recurso interposto, demonstrando melhoria nos ambientes após a visita inicial da  
53 Comissão, bem como altera a faixa etária de atendimento para 02 (dois) a 5  
54 (cinco) anos, desativando o berçário.

55 Em 14/11/14, a Comissão, considerando o recurso, comparece na unidade  
56 educacional, analisa os documentos entregues, comparando as condições  
57 encontradas nas visitas de 11/02/14, 16/09/14 e 14/11/14 e informa no Relatório  
58 Circunstanciado, **datado de 01/12/14**, que:

59 “A mantenedora realizou as adequações apontadas nos Relatórios  
60 Circunstanciados, estando o prédio escolar em condições de segurança,  
61 salubridade, saneamento e higiene e de acordo com a Portaria SME nº 3.479/11  
62 – Padrões Básicos de Infraestrutura para Instituições Privadas de Educação  
63 Infantil. Todas as condições favoráveis citadas nos recurso ou fatos novos foram  
64 realmente constatadas pela Comissão, alterando a situação anterior da escola.”

65 Em 02/12/14, o Diretor Regional de Educação Penha, considerando estar o  
66 recurso devidamente instruído, nos termos da Indicação CME nº 14/10,  
67 despacha pelo envio ao CME e encaminha o protocolo para a SME/ATP, para as  
68 providências cabíveis.

69 A SME/ATP, em 09/01/15, verifica se os documentos exigidos, nos termos da  
70 Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando as páginas em  
71 que foram acostados, observando que “a unidade, objeto do Parecer CME  
72 347/13, nessa oportunidade, atendeu ao preceituado na legislação”.

73 O Assessor Técnico de ATP encaminha o Protocolo ao Conselho Municipal  
74 de Educação, em 13/01/15, pela competência e o mesmo foi recebido na  
75 Câmara de Educação Básica (CEB), em 05/02/15.

## 76 2. Apreciação

77 Versa o presente sobre recurso tempestivo interposto em 15/10/14, pela  
78 representante legal da Escola Infantil Karamellow, dirigido a este Colegiado  
79 contra a decisão do Diretor Regional de Educação Penha, publicada no DOC de  
80 01/10/14, p. 17, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da  
81 referida escola, mantida pelo Núcleo Educacional Infantil Cardoso Ltda. - ME,  
82 CNPJ 17.300.383/0001-16, localizada na Rua Manoel Gomes, 161 – Vila  
83 Invernada, São Paulo, DRE Penha.

84 Verifica-se que a Comissão, após a interposição de recurso apresentado  
85 pela representante legal da unidade, à DRE, realiza nova vistoria, em 14/11/14 e,

86 no seu parecer conclusivo de 01/12/14, aponta “que os motivos que ensejaram o  
87 indeferimento foram superados, que as pendências apontadas quanto ao prédio  
88 escolar foram resolvidas, a escola reorganizada e contratados profissionais  
89 devidamente habilitados.”

90 Por sua vez, a Assistência Técnica da SME/ATP afirma que a Unidade,  
91 desta vez, atendeu ao preceituado na legislação em vigor e, portanto, este  
92 Colegiado, pode autorizar em caráter provisório, a unidade escolar, nos termos  
93 do art.10 da Deliberação CME nº04/09.

## 94 **II. Conclusão.**

95 Diante do exposto e conforme as manifestações das autoridades  
96 preopinantes:

97 1. acolhe-se o recurso e autoriza-se, em caráter provisório, por dois anos,  
98 **contados da publicação do presente Parecer**, o funcionamento da Escola  
99 Infantil Karamellow, mantida pelo Núcleo Educacional Infantil Cardoso LTDA–  
100 ME, CNPJ 17.300.383/0001-15, localizada na Rua Manoel Gomes, 161, Vila  
101 Invernada, São Paulo, área de abrangência da DRE Penha para atender  
102 crianças de dois a cinco anos;

103 2. a Escola Infantil Karamellow deverá ser acompanhada pela Supervisão  
104 Escolar e solicita-se à Diretoria Regional de Educação da Penha (DRE PE) que  
105 adote as providências subseqüentes, nos termos da Deliberação CME nº 04/09,  
106 inclusive fazendo publicar a aprovação do Regimento Escolar e homologação do  
107 Projeto Pedagógico, após análise e manifestação da referida supervisão.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2015.

---

Cons<sup>a</sup> Hilda Martins Ferreira Piaulino

Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva que substituiu a titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de fevereiro de 2015.

---

Conselheira Marta de Betânia Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de fevereiro de 2015.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME